



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
056/2017- SME - DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na Cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, o Secretário Municipal de Educação **CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 639.359.612-00, e a empresa, **JEANE DIAS DA SILVA 02305543263**, com inscrição no CNPJ sob nº 27.682.512/0001-31, localizada à **AV. Progresso**, 440, Campinho, Ourilândia do norte - Pará, de responsabilidade técnica, da Senhora **JEANE DIAS DA SILVA**, portador do CPF.: **023.055.432-63**, RG.: **6763157 PC/PA**, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da Contratação de empresa prestadora de serviços para atender ônibus e veículos da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente no **Distrito do Campinho**, nas área de mecânica, borracharia e lava-jato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.730,00**. (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta Reais) a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para fazer frente às despesas decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

12 361 0052 2035 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

12 361 0403 2034 0000 – Transporte escolar PNATE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a prestação dos serviços, emissão de nota fiscal de serviços emitida e devidamente atestada pelo departamento de compras da secretaria requisitante e aceita no departamento financeiro da prefeitura municipal de Ourilândia do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Prestar os serviços constantes no anexo I, na medida em que forem sendo solicitados pela contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

7.2 - fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte (PA), em 08 de Junho de 2017.

Cícero Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Educação
Contratante

JEANE DIAS DA SILVA 02305543263
Contratado